



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

Sua Excelência

O Presidente da Assembleia Legislativa da

Região Autónoma dos Açores

Rua Marcelino Lima

9901- 858 Horta

S/ Refe.	S/ Data	N/ Ref.	Data
S/1191/2024	30/07/2024	Sai-SRAPC/2024/188	Ponta Delgada, 19 de setembro de 2024

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 108/XIII (CH) - "BAIXAS FRAUDULENTAS"

Em resposta ao requerimento mencionado em epígrafe, subscrito pelos Senhores e Senhoras Deputado(a)s José Pacheco, Olivéria Santos, Francisco Lima, Hélia Cardoso e José Paulo Sousa, do Grupo Parlamentar do CHEGA, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, e pela mesma ordem das questões, somos a informar o seguinte:

1. Neste momento, quantas pessoas estão de baixa nos Açores? (Especificar por ilha, local de trabalho – público ou privado - e cargo que ocupa, género, idade e tipo de baixa)

De acordo com os dados do Instituto de Informática da Segurança Social, I.P., e atendendo à parametrização dos dados para a realização da estatística regular da Segurança Social, o número de pessoas que se encontrava em situação de interrupção temporária para o trabalho (ITPT), registados no sistema de informação da segurança social, no mês de julho de 2024, é o que se apresenta nos quadros seguintes:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

Região	Sexo	N.º de beneficiários em ITPT, por escalão etário e por sexo, na R.A.A., no mês de julho de 2024												
		15 a 19 anos	20 a 24 anos	25 a 29 anos	30 a 34 anos	35 a 39 anos	40 a 44 anos	45 a 49 anos	50 a 54 anos	55 a 59 anos	60 a 64 anos	65 a 69 anos	70 a 74 anos	Total
RAA	Total	24	389	845	1.274	1.350	1.078	864	788	792	766	206	10	8.386
	Feminino	20	269	636	953	979	727	549	491	426	447	126	5	5.628
	Masculino	4	120	209	321	371	351	315	297	366	319	80	5	2.758



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

Local de residência	Concelho de Residência	N.º de beneficiários em ITPT, por tipologia de ITPT, por ilha e concelho de residência, no mês de julho de 2024									
		Concessão Provisória de Subsídio de Doença	Subsídio por Assist. a Filho com Deficiência/ Doença Crónica	Subsídio para Assist. a Filho	Subsídio para Assist. Neto	Subsídio Doença	Subsídios por Doença Covid	Subsídio Doença Profissional	Subsídio de Doença por Tuberculose ou Isolamento Profilático	Subsídio por Riscos Específicos	Total
Total		133	44	867	1	5.516	9	9	6	13	6.598
ILHA DE SANTA MARIA	Total	2	2	16		107					127
	VILA DO PORTO	2	2	16		107					127
ILHA DE SÃO MIGUEL	Total	69	29	493	1	3.082	4	8	5	2	3.693
	LAGOA	3	4	49		313		1	1		371
	NORDESTE	3		4		71					78
	PONTA DELGADA	37	13	264		1.634	1	3	1	2	1.955
	POVOAÇÃO	3	1	10		138					152



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

	RIBEIRA GRANDE	20	10	146	1	739	3	4	2		925
	VILA FRANCA DO CAMPO	3	1	20		187			1		212
	Total	46	7	191		1.205	5	1	1	11	1.467
ILHA TERCEIRA	ANGRA DO HEROÍSMO	25	6	113		707	5			2	858
	VILA DA PRAIA DA VITÓRIA	21	1	78		498		1	1	9	609
ILHA DA GRACIOSA	Total	2		15		113					130
	SANTA CRUZ	2		15		113					130
ILHA DE SÃO JORGE	Total	6		35		240					281
	CALHETA	1		18		96					115
	VELAS	5		17		144					166
ILHA DO PICO	Total	5	1	51		347					404
	LAJES	1		13		114					128
	MADALENA	2	1	27		156					186



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

	SÃO ROQUE	2		11		77				90
ILHA DO FAIAL	Total	3	5	49		322				379
	HORTA	3	5	49		322				379
ILHA DAS FLORES	Total			16		78				94
	LAJES			3		26				29
	SANTA CRUZ			13		52				65
ILHA DO CORVO	Total			1		22				23
	CORVO			1		22				23

(continuação no quadro seguinte, atendendo às tipologias)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

Local de residência	Concelho de Residência	N.º de beneficiários em ITPT, por tipologia de ITPT, por ilha e concelho de residência, no mês de julho de 2024								
		Subsídio por Adoção	Subsídio por Interrupção da Gravidez	Subsídio Parental Alargado	Subsídio por Parto Fora da Ilha de Residência	Subsídio Parental Inicial	Subsídio por Risco Clínico durante Gravidez	Subsídio Social Parental Inicial	Subsídio Social por Risco Clínico durante a Gravidez	Total
Total		3	24	115	19	854	641	112	3	1.771
ILHA DE SANTA MARIA	Total			2	5	23	15	0		45
	VILA DO PORTO			2	5	23	15	2		45
ILHA DE SÃO MIGUEL	Total	2	17	49	9	496	405	2		978
	LAGOA			2	1	62	58	87		123
	NORDESTE			1		11	6	8		18
	PONTA DELGADA	2	13	24	6	275	199	4		519
	POVOAÇÃO		1	3		13	11	29		28
	RIBEIRA GRANDE		3	14	14	1	104	96	4	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

	VILA FRANCA DO CAMPO			5	1	31	35	37		72
ILHA TERCEIRA	Total		4	24		182	125	5		335
	ANGRA DO HEROÍSMO		3	13		108	76	13		200
	VILA DA PRAIA DA VITÓRIA		1	11		74	49	11		135
ILHA DA GRACIOSA	Total			3	1	18	7	2		29
	SANTA CRUZ			3	1	18	7	2	2	29
ILHA DE SÃO JORGE	Total			17	1	30	10	2	2	58
	CALHETA			9		9	6		1	24
	VELAS			8	1	21	4			34
ILHA DO PICO	Total		1	9	1	60	34		1	105
	LAJES			1		21	10	3		32
	MADALENA			7	1	27	16			51
	SÃO ROQUE		1	1		12	8	3		22
	Total		2	8		35	38			83



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

ILHA DO FAIAL	HORTA		2	8		35	38	2		83
ILHA DAS FLORES	Total	1		3	2	10	6	2		22
	LAJES			1	2	6	3	3		12
	SANTA CRUZ	1		2		4	3	3		10
ILHA DO CORVO	Total						1			1
	CORVO						1			1

Local de residência	N.º beneficiários ITPT por tipologia de ITPT julho/2024			
	Subsídio Doença	Subsídio Parental Inicial	Subsídio Social Parental Inicial	Total
FORA RAA*	10	6	1	17

*Embora a residência seja fora da RAA, os dados foram processados pelo ISSA, IPRA



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

O sistema de informação de ITPT não aloja dados sobre o cargo ocupado e não tem associada informação sobre a entidade empregadora e o respetivo local de trabalho.

Os trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas com admissão anterior a 1 de janeiro de 2006 não são abrangidos pelo sistema de ITPT da Segurança Social.

2. Qual o mecanismo, adoptado pelo Governo Regional para a verificação da atribuição das baixas?

A verificação das incapacidades temporárias, na RAA, é feita de acordo com a Portaria n.º 31/2024, de 13 de junho, que regulamenta o regime de certificação e controlo das situações de incapacidade temporária para o trabalho, por motivo de doença, no âmbito dos serviços de saúde e de segurança social da Região Autónoma dos Açores (RAA). Revoga, assim, a Portaria n.º 45/2011, de 17 de junho.

A certificação da incapacidade temporária é efetuada através de atestado médico, designado por certificado de incapacidade temporária para o trabalho (CIT), autenticado pela aposição das vinhetas do médico e do estabelecimento de saúde ou assinado digitalmente pelo médico, e comunicado, por via eletrónica, aos serviços de segurança social, pelos serviços competentes das entidades prestadoras de cuidados de saúde públicas, privadas e sociais.

A análise da manutenção da situação da doença, aquando da incapacidade temporária para o trabalho, pode ser efetuada através de pedido de submissão de junta médica dos beneficiários de doença.

As juntas médicas de verificação da incapacidade temporária para o trabalho por motivo de doença funcionam nos centros de saúde e são constituídas pelo diretor clínico do centro de saúde ou da unidade de saúde de ilha, ou seu substituto,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

que preside, e por dois médicos designados pelo Conselho de Administração das USI.

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º, da Portaria n.º 31/2024, de 13 de junho, os médicos assistentes poderão solicitar, a qualquer momento, a apresentação a junta médica dos beneficiários em situação de incapacidade temporária para o trabalho ou que pretendam a concessão da mesma, mediante relatório pormenorizado.

A verificação da subsistência de incapacidades temporárias tem lugar nas situações legalmente previstas ou naquelas em que se presume a não existência ou cessação de incapacidades.

A Divisão de Inspeção do ISSA, IPRA, no âmbito das suas competências, efetua averiguações relativamente aos beneficiários de ITPT no que concerne ao cumprimento das obrigações destes beneficiários, nos termos do estipulado no Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro, na redação atual, nomeadamente a permanência no domicílio no horário legalmente estipulado e a não acumulação do recebimento da prestação com atividade profissional. A verificação da doença não é da competência dos inspetores da Segurança Social.

No âmbito da intervenção regular da Segurança Social, o ISSA, IPRA, efetua o apuramento dos beneficiários com mais de 30 dias de ITPT e envia o mesmo, aos centros de saúde, para (re)avaliação e subsequente comunicação à Segurança Social sobre a manutenção ou alteração das situações de ITPT. Ademais, o ISSA, IPRA, realiza pedidos de verificação de incapacidades temporárias por iniciativa dos seus próprios serviços, bem como, e de forma criteriosa, a partir da receção de pedidos de verificação das entidades empregadoras, centros de emprego ou outro tipo de exposição/denúncia, e remete-os aos centros de saúde e ou à Divisão de Inspeção do ISSA, IPRA, no âmbito das respetivas competências.

Desde 2022, foram efetuados pedidos de verificação de incapacidades temporárias aos Centros de Saúde, a saber:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

Ano de 2022 - 503 pedidos

Ano de 2023 - 554 pedidos

Ano de 2024 - 355 pedidos

Findos 1095 dias de ITPT, o Sistema da Segurança Social gera, automaticamente, pensão provisória de invalidez por limite de ITPT, sendo os processos submetidos a junta médica da Segurança Social - Serviço de Verificação de Incapacidades Permanente (SVIP).

3. Quantas ações de fiscalização foram levadas a cabo nos últimos 3 anos para averiguação da veracidade da baixa?

A atuação da Divisão de Inspeção do ISSA, IPRA, sobre ITPT é efetuada no estrito cumprimento das suas competências, incidindo sobre as obrigações dos beneficiários de ITPT, nos termos do estipulado no Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro, na redação atual, nomeadamente a permanência no domicílio no horário legalmente estipulado e a não acumulação do recebimento da prestação com atividade profissional. A verificação da doença não é da competência dos inspetores da Segurança Social.

Para além das averiguações levadas a cabo por solicitação dos serviços internos e de entidades externas ao ISSA, IPRA, entre as quais entidades empregadoras e centros de emprego, ou na sequência de denúncias e participações variadas, estas averiguações são também efetuadas por iniciativa da Divisão de Inspeção do ISSA, IPRA sendo, na generalidade, efetuadas no âmbito de Ações Programadas de Inspeção.

Considerando que o direito ao subsídio de doença cessa quando é comprovado o exercício de atividade profissional em acumulação com o recebimento da prestação ou quando o beneficiário não apresenta justificação atendível da ausência da residência sem autorização médica expressa, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

fevereiro, é efetuada a comunicação ao Núcleo responsável pelo processamento da prestação, para efeitos da cessação da mesma.

No âmbito das competências da Divisão de Inspeção do ISSA, IPRA, sobre ITPT, foram efetuadas, nos últimos 3 anos, 373 fiscalizações domiciliárias:

Ano de 2021 - 77 fiscalizações domiciliárias

Ano de 2022 - 147 fiscalizações domiciliárias

Ano de 2023 - 149 fiscalizações domiciliárias

4. Quando detetadas baixas fraudulentas quais os procedimentos e as penalizações que têm sido adoptadas, tanto para o médico responsável pela emissão da baixa como para o utente?

O direito ao subsídio no âmbito da ITPT cessa nas situações identificadas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro, na sua redação atual. A atuação da Divisão de Inspeção do ISSA, IPRA, encontra-se circunscrita à averiguação do cumprimento das obrigações dos beneficiários de ITPT, nos termos do estipulado no mesmo diploma, designadamente a permanência no domicílio no horário legalmente estipulado e a não acumulação do recebimento da prestação com atividade profissional. A verificação da subsistência de incapacidades temporárias e a comunicação, aos serviços da segurança social, da manutenção ou cessação das mesmas é da competência dos centros de saúde.

Na sequência do exposto, quando não se verificam as condições que determinam a manutenção dos subsídios de ITPT, o ISSA, IPRA, procede à cessação da atribuição dos respetivos subsídios, nos termos da legislação em vigor e, nas situações aplicáveis, promove a devolução dos montantes indevidamente pagos e instaura processos de contraordenações que podem resultar na aplicação de coimas nos termos da legislação aplicável, nomeadamente do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pelo artigo 1.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

setembro, e o Regime Processual Aplicável às Contraordenações Laborais e de Segurança Social, Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, nas versões atualizadas.

Do ponto de vista do profissional de saúde, e após comprovada a irregularidade das infrações cometidas, a Inspeção Regional de Saúde procede à elaboração de relatório, dando conhecimento do mesmo consoante os casos:

- a) À Entidade empregadora, na qualidade de entidade expoente, quando a denúncia é recebida através da entidade empregadora;
- b) Ao Conselho de Administração da USI/Hospital respetivo, no âmbito da relação hierárquico-funcional que detém com o profissional de saúde e dos respetivos deveres funcionais;
- c) Ao profissional de saúde visado, exortando ao cumprimento da legislação vigente e advertindo para as consequências do seu incumprimento;
- d) À Direção Regional da Saúde, quando se afigure pertinente em razão da matéria ali ter sido denunciada;
- e) À Ordem dos Médicos, através do seu Conselho Disciplinar Regional da Região do Sul, procedendo deste modo a participação do correspetivo facto considerado suscetível de constituir infração disciplinar de natureza deontológica, nos termos conjugados do n.º 5 do artigo 26.º e do artigo 68.º, do Estatuto da Ordem dos Médicos, na redação atual dada pela Lei n.º 9/2024, de 19 de janeiro, bem como da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º, das *Regras disciplinares* aprovadas e constantes de anexo ao referido Estatuto;
- f) Ao Ministério Público, procedendo deste modo a denúncia do aludido facto ser passível de ser considerado infração penal, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 242.º, do Código de Processo Penal;
- g) Ao ISSA, IPRA, para efeitos das competências daquele departamento relativamente aos trabalhadores;
- h) À Secretária Regional da Saúde e Segurança Social, para efeitos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, aplicável à Região



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

Autónoma dos Açores por força do Decreto Legislativo Regional n.º 40/2012/A, de 8 de outubro.

5. Quantas pessoas estão de baixa há mais 3 anos?

Os quadros abaixo ilustram o número de beneficiários em situação de ITPT de longa duração, isto é, com data de início menor ou igual a 31 de agosto de 2021.

Sexo	N.º de beneficiários com ITPT anterior a 31 de agosto de 2021, por escalão etário e por sexo, na R.A.A., no mês de julho de 2024												
	15 a 19 anos	20 a 24 anos	25 a 29 anos	30 a 34 anos	35 a 39 anos	40 a 44 anos	45 a 49 anos	50 a 54 anos	55 a 59 anos	60 a 64 anos	65 a 69 anos	70 a 74 anos	Total
Total	0	0	3	3	6	2	22	14	22	15	6	1	94
Feminino	0	0	1	3	6	1	13	10	18	7	3	0	62
Masculino	0	0	2	0	0	1	9	4	4	8	3	1	32

Ilha	N.º de beneficiários com ITPT anterior a 31 de agosto de 2021, por tipologia de ITPT, por ilha, no mês de julho de 2024			
	Concessão Provisória de Subsídio de Doença	Subsídio Doença	Subsídio por Assist. a Filho com Deficiência/ Doença Crónica	Total
Total	3	77	14	94
SANTA MARIA	0	0	0	0
SÃO MIGUEL	2	47	10	59
TERCEIRA	0	15	2	17
GRACIOSA	0	4	0	4



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

SÃO JORGE	1	2	0	3
PICO	0	4	0	4
FAIAL	0	4	2	6
FLORES	0	1	0	1
CORVO	0	0	0	0

6. Sabendo-se que para alguns médicos a situação pode acarretar alguns dissabores, havendo, inclusive, relatos de alguns médicos serem ameaçados se não colocarem os trabalhadores de baixa. Como estão protegidos os médicos?

Os médicos podem reportar a situação no Notifica Página Inicial - Notifica (*min-saude.pt*) e às autoridades competentes Ministério Público, Inspeção Regional da Saúde e Inspeção Regional da Segurança Social.

Com os melhores cumprimentos, *e consideração*

O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades

Paulo Jorge Abraços Estêvão

E.G./S.A.